



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.108, de 26 de dezembro de 1994.

"Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.713, de 25 de janeiro de 1989".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.713, de 25 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º -

Parágrafo Único - O imposto será calculado sobre o preço final da operação de venda do combustível no varejo, sem quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de outros tributos, excetuados apenas os descontos e abatimentos concedidos, independentemente de qualquer condição, mediante a aplicação da alíquota de 1,5% (um inteiro e meio por cento)".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 1994.

JOSE CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda- Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

B*